



**PROCESSO** nº 44.015/2017 - PMM

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 039/2017 – CPL/PMM

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

**TIPO:** Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de placas de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**RECURSO:** Erário Municipal

**PARECER Nº 199/2017 – CONGEM**

## 1. RELATO

Vieram os autos em epígrafe para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017 – CPL/PMM (Processo 44.015/2017 - PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, tendo como *objeto registro de preço para eventual aquisição de placas de sinalização*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 256, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memo. nº 010/2017-SEVOP/PMM – Solicitação de abertura de procedimento licitatório, com a especificação do objeto, origem do recurso, forma de pagamento, prazo de entrega e de vigência, e indicação do servidor responsável pelo acompanhamento do processo e execução do contrato (fls. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário de Obras, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 04);



- Termo de Autorização para abertura de processo licitatório subscrito pelo Secretário de Obras (fl.05);
- Termo de Referência contendo: objeto, justificativa, especificação do serviço, estimativa, adjudicação, condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, pagamento, vigência da ata e do contrato (fls. 06-09);
- Cotação de preços da empresa SERVIÇOS AMORIM EIRELI ME (fl. 10); sem carimbo
- Cotação de preços da empresa GRÁFICA ITACAIUNAS LTDA (fl.11);
- Cotação de preços da empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fl. 12);
- Parecer Orçamentário n° 046/2017-SEPLAN, acompanhado do extrato da dotação orçamentária (fls. 13-14);
- Solicitação de despesas n° 20170124007 (fls. 15);
- Mapa de cotação de preço médio n° 20170317001 (fls. 16);
- Resumo de cotação de preços (fl. 17-18);
- Despacho da CPL requerendo a autuação do processo (fl. 19);
- Comprovante de protocolo de abertura do processo licitatório (fl.20);
- Portaria n° 540/2017–GP Designando os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 21-22);
- Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preço; XI - Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Termo de Retirada de Edital (fls. 23-53);
- Memorando n° 243/2017-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl. 54);
- Parecer S/N° 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações feitas (fls. 55-62);
- Edital do Pregão Presencial acompanhado dos respectivos anexos (fls. 63-93);
- Publicação do Aviso de Licitação no DOE n° 33367 em 05/05/2017 (fl. 94);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 05/05/2017 (fls. 95-96);
- Publicação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência (fl. 98);
- Publicação do Aviso de Licitação no Mural da SEVOP (fl. 99);
- Publicação do Aviso de Licitação no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA (fl. 100);



- E-mail de solicitação e encaminhando do edital pela CPL aos licitantes requisitantes (fls. 101-106);
- Recibo de retirada de edital (fls. 107);
- E-mail de solicitação e encaminhando do edital pela CPL aos licitantes requisitantes (fls. 108);
- Recibo de retirada de edital (fls. 109);
- E-mail de solicitação e encaminhando do edital pela CPL aos licitantes requisitantes (fls. 110);
- Recibo de retirada de edital (fls. 111);
- Documentos de Credenciamento da empresa A.A. E SILVA JUNIOR EIRELI ME (fls. 112-121);
- Documentos de Credenciamento da empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fls. 122-146);
- Proposta Comercial da empresa A.A. E SILVA JUNIOR EIRELI ME (fls. 147-150);
- Proposta Comercial da empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fls. 151-157);
- Documentos de Habilitação da empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fls. 158-212);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 213-219);
- 1ª Ata da Sessão (fls. 221-226);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa A.A. E SILVA JUNIOR EIRELI ME (fls. 227-232);
- E-mail da CPL encaminhando cópia do recurso (fl. 233);
- Contrarrrazões apresentadas pela empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fls. 234-240);
- Julgamento de recurso administrativo (fls. 241-252);
- Decisão da autoridade competente quanto ao recurso administrativo (fls. 253);
- E-mail da CPL encaminhando cópia da decisão do recurso (fls. 254-255);
- Memo. nº 380/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fls. 256);

## 2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 44.015/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

## 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº 2017 em 27/04/2017 às fls. 55-62, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborado pelo Secretário de Obras à fl. 02 dos autos.

Em que pese não conste dos autos, de maneira isolada, o documento “Justificativa para Contratação”, fora denotada tal justificativa no Termo de Referência anexado à solicitação de abertura do procedimento encaminhada à CPL, conforme consta às fls. 06. Ademais, tal justificativa foi ratificada quando da abertura do certame, constando no documento anexo ao Edital, às fls. 78.

Desta sorte, foi devidamente demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para *“facilitar o acesso às diversas áreas utilizadas diretamente pelo público em geral, proporcionando uma melhor orientação com relação à localização de prédios públicos, como também, proporcionar a perfeita identificação de obras e serviços executados por essa secretaria”*. Os quantitativos apresentados, todavia, não foram justificados.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 05.

A servidora responsável indicada no Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato é a Sra. BEATRIZ TORRES DELGADO GIL – lotada como Coordenadora II do Setor de Compras da SEVOP, portaria nº 256/2017-GP, conforme termo assinado à fl. 04.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 06-09, contendo: Objeto; Justificativa; Especificação do serviço, estimativa, adjudicação, condições de endereço e entrega, recebimento provisório e definitivo, pagamento, vigência da ata e do contrato.

Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 10-12, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

Insta observar que não foi apresentada justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.



### 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 63-93) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

Consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 03 dos autos. No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 046/2017-SEPLAN (fl. 13), bem como restou demonstrada à fl. 14 com a indicação da rubrica responsável para custear a presente despesa: 1417.15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme em fls. 94 à 100:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	05/05/2017	18/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 94)
Jornal da Amazônia	05/05/2017	18/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 95-96)
Diário Oficial dos Munic.	05/05/2017	18/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 97)
Portal da Transparência	-	-	Aviso de Licitação (fl. 98)
Mural da SEVOP	05/05/2017	18/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 99)
Portal do TCM/PA	-	18/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 100)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

### 3.1. Da Sessão

#### 1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 220-222, com início em **18/05/2017** às 09h00, registrou-se o comparecimento de duas empresas, quais sejam: 1) CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME e 2) A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI ME.

Ocasião em que forma solicitados os originais dos documentos apresentados em cópias simples para cotejo e autenticação. Não houve observações, sendo ambas empresas declaradas credenciadas para o certame.

Foi facultado aos participantes darem vistas nos envelopes referentes as propostas, em seguida foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas, sendo consideradas classificadas, as propostas foram registradas e após negociação, obteve-se ao final os seguintes valores:

Item	Valor Unitário	Empresa
01	R\$ 235,00	CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME
02	R\$ 120,00	
03	R\$ 930,00	
Valor Global		R\$

O pregoeiro verificou que a proposta apresentada atende os ditames do edital e considerou a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME **vencedora** do certame.

Ato contínuo procedeu-se com a abertura dos envelopes de habilitação da empresa. O pregoeiro informou aos participantes que foi realizada diligência ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e não foram encontrados registros. Posteriormente realizou-se diligências para verificação da autenticidade das certidões apresentadas.

Após a verificação dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME apresentou documentação em conformidade com os ditames do edital e foi declarada habilitada para o certame.

Houve intenção de recurso.

Foram declarados abertos os prazos recursais e a sessão foi encerrada.



## 3.2. Da Fase Recursal

### 3.2.1 Do Recurso Administrativo

a) A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI ME (fls. 227-232); Em 22/05/2017, a empresa supracitada interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão do pregoeiro e comissão de classificar a empresa CSA, posto que o balanço patrimonial apresentado pela empresa consta inconsistências, como divergências entre o número de registro, número de páginas e numeração de selo. Alega, ainda, que os termos de abertura e encerramento do livro se referem ao exercício de 2015 e o balanço se refere ao exercício de 2016.

### 3.2.2 Das Contrarrazões

a) CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME (fls. 234-240); Em 25/05/2017, a empresa apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente, alegando que cumpriu todas as exigências editalícias, mais precisamente ao item 6, III – Qualificação Econômico-financeira e que a exigência da recorrente não possui fundamento, houve apenas um equívoco quando da impressão dos documentos, tendo apresentado cópia do livro diário referente ao balanço de 2015, no entanto, tal equívoco não prejudica o certame, em virtude do edital não exigir a apresentação de cópia do livro diário do balanço patrimonial.

### 3.2.3 Do Julgamento

Em 05/06/2017 às fls. 241-252, o pregoeiro alega que o edital não exigiu a apresentação do termo de abertura e encerramento, e que o fato da empresa ter apresentado os termos relativos ao exercício de 2015 não impediu a verificação da sua qualificação econômico-financeira e decide pelo desprovisionamento integral do recurso administrativo e mantém a habilitação da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME.

### 3.2.4 Da Decisão do Secretário

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, concede provimento total ao recurso administrativo juntado aos autos processuais. Ficando assim decidido em 13/06/2017 às fls. 253.



#### 4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)*

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I).

#### 5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição	Quant	Preço estimado (Unitário)	Preço arrematado (Unitário)	Tipo de Participação
CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME					
01	Placas fixa de sinalização em chapa adesivada medindo 1,50m X 1,00m	50	R\$ 283,33	R\$ 235,00	(Exclusivo para ME/EPP)
02	Placas de sinalização em chapa adesivada com cavalete de madeira medindo 1,00m X 0,80cm	100	R\$ 137,00	R\$ 120,00	(Exclusivo para ME/EPP)
03	Placas fica de sinalização em chapa adesivada medindo 3,00m X 2,00m	50	R\$ 1.065,00	R\$ 930,00	(Exclusivo para ME/EPP)



## 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 81.116,65 (Oitenta e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante às fls. 122-146; 158-212, confirmou-se que esta atendeu às exigências de credenciamento/ habilitação previstas no edital.

Na sessão a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME sagrou-se vencedora apresentando proposta no valor global de R\$ 70.250,00 (Setenta mil, duzentos e cinquenta reais).

Não consta nos autos a proposta final da empresa em conformidade com os preços propostos na sessão para validação do valor negociado e verificação da compatibilidade dos valores com os preços estimados para presente licitação, conforme item 5.4 do edital.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada às fls. 177-182, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME, posto que a *Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais* está “Positiva”, no entanto, noticia a existência de débito “amigável ou ajuizado”.

Foram confirmadas a veracidade das certidões pela CPL/PMM conforme documentação acostada aos autos às fls. 213-219.

## 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 980/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme estabelece o artigo 40, §1º da Lei 8.666/93;
- c) Alertamos que não consta nos autos a proposta final da empresa vencedora conforme item 5.4 do edital;
- d) Deverá ser juntada aos autos *Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais* “negativa ou positiva com efeito de negativa”, para fins de regularidade processual;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de junho de 2017.

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Verificação Análise Processual  
Portaria nº 051/2017 – GP  
OAB/PA nº 21.160

**De acordo.**

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 44.015/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 039/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto Registro de preço para eventual aquisição de placas de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP., requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP